



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 24/2019/SEI-CTI

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Exame de Bens Inservíveis – CPEI a fim de avaliar, classificar e propor formas de desfazimento dos bens recolhidos no CTI.

Parágrafo único. A CPEI emitirá laudos e relatórios em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.373/2018 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

Presidente: SANDRO ROBERTO PEREIRA – SIAPE Nº 2045968

Membro: ÁTILA KARDEC ALVES - SIAPE nº 2047718

Membro: GIULIANO MAIOLINI – SIAPE Nº 1703089

Membro: WELLINGTON ROMEIRO DE MELO - SIAPE Nº 1494428

Suplente: THIAGO JOSÉ MENDES FERREIRA – SIAPE nº 2045354

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Exame de Bens Inservíveis - CPEI:

I – manter contato permanente com a Divisão de Material e Patrimônio, responsável pela guarda e controle de bens no CTI;

II - avaliar periodicamente as condições dos bens recolhidos no CTI a fim de averiguar a necessidade de alienação, transferência e destinação;

III - avaliar o bem com base no valor de mercado;

IV - classificar os bens destinados ao desfazimento, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 9.373/2018;

V – elaborar relatório circunstanciado da classificação, sugerindo a destinação dos bens e materiais de consumo sem uso ou inservíveis;

VI - determinar o agrupamento dos bens inservíveis em lotes, de acordo com a classificação e a

destinação a ser dada; e

VII - proceder com a instrução processual de desfazimento dos bens, com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, de acordo com a legislação vigente, em conjunto com a Divisão de Material e Patrimônio do CTI.

Art. 4º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante processo administrativo devidamente autuado de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A CPEI apresentará os resultados de seus trabalhos para a Coordenação-Geral de Administração, a quem caberá as providências cabíveis para deliberação do Diretor do CTI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 20/02/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3864681** e o código CRC **ADBF2DB5**.